



PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 8021/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA "CRIANÇAS SEGURAS" NAS  
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa "Crianças Seguras" nas escolas da rede pública de ensino do município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 2º O Programa "Crianças Seguras" poderá promover palestras nas escolas da rede pública municipal, sobre orientação dos diversos temas relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros, Policiais Militares e Florestais, além de Guardas Civas Municipais, quanto à prevenção de acidentes, tais como:

I - no trânsito;

II - com animais peçonhentos;

III - doméstico;

IV - enchentes;

V - primeiros socorros;

VI - temas relacionados a incêndio;

VII - como agir em casos de iminente perigo;

VIII - dentre outras temáticas relacionadas às atribuições destes profissionais.

Art. 3º O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do Corpo de Bombeiros, Policiais Militares e Florestais, além de Guardas Civas Municipais, quanto à prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca dos temas, nas escolas municipais.

Parágrafo único. O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º O programa tem como diretrizes:

I - imprimir o conhecimento, a orientação de como agir em casos de iminente perigo, preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II - promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade e companheirismo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outros órgãos públicos, bem como com instituições e entidades privadas, visando à efetiva realização do Programa "Crianças Seguras" nas escolas da rede pública de ensino do município de Petrópolis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei de suma importância, pois visa promover o conhecimento e prevenção de acidentes relacionados com a vida cotidiana, como por exemplo: como agir em casos de iminente perigo, preservação do meio ambiente, acidentes de trânsito, animais peçonhentos, acidentes domésticos, enchentes, primeiros socorros, incêndio, e outros congêneres.

O objetivo do presente projeto de lei é orientar os alunos da rede municipal de ensino para a prevenção de acidentes e combate a incêndios, além de transmitir noções de primeiros socorros.

Os cursos e palestras a serem ministrados por profissionais do Corpo de Bombeiros, Policiais Militares e Florestais, além de Guardas Civis Municipais serão ministrados(as) de forma didática, em ambiente de aprendizagem adequado, promovendo a redução de riscos de acidentes.

Ante a relevância da matéria, conto com a colaboração dos meus nobres pares para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2021

  
**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador